



Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016

Edição nº 211/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 30	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 850 <small>NOVO</small>			Informativo STJ nº 593 <small>NOVO</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

Desembargador Milton Fernandes é eleito presidente do TJRJ

Tribunal de Justiça funcionará em regime de plantão durante o recesso do Judiciário

Equipe de Fiscalização Extrajudicial ministra curso aos servidores do TJ do Piauí

Justiça procura credores para receber indenizações do Consórcio Goodway

Justiça do Rio suspende por quatro anos os direitos políticos do senador Lindbergh Farias

Fonte DGCOM

 voltar ao topo

Notícias STF

Ministra Cármen Lúcia faz balanço de atividades do STF e encerra ano Ano Judiciário 2016



A presidente, ministra Cármen Lúcia, fez um balanço das atividades do STF antes de encerrar o Ano Judiciário, anunciando que em 2016 foram realizadas 80 sessões plenárias, sendo 36 ordinárias e 44 extraordinárias. Foram realizados, segundo a ministra, 13.138 julgamentos colegiados e 94.501 monocráticos, sendo publicados no ano 12.819 acórdãos.

A ministra Cármen Lúcia informou ainda que este ano foram baixados 80.297 processos e que o acervo atual do STF é de 61.816 processos em tramitação, diante de um acervo de 53.618 processos herdados de 2015. Em relação ao acervo atual, tramitam no STF 14.970 processos originários, previstos no artigo 102, inciso I, da Constituição Federal, e 46.846 recursais, previstos no inciso II do mesmo artigo.

Foram 90.713 processos protocolados, dos quais 33.780 destinados à triagem prévia ou competência exclusiva da Presidência do STF e outros 56.933 distribuídos aos gabinetes dos ministros. A presidente comunicou em plenário que nessa triagem prévia foi possível diminuir em até 20% o número de processos que chegariam aos gabinetes por possuírem vícios que impossibilitavam a distribuição e tramitação no Tribunal.

Boas festas

Após a apresentação dos números, a ministra Cármen Lúcia fez agradecimentos em nome do Tribunal ao Ministério Público, aos advogados, servidores e à imprensa, “que nos dão sustentação no sentido de conversar com a sociedade da maneira que se faça entendível o que nós decidimos, o que realmente contribui para o fortalecimento da democracia no Brasil”.

A presidente do STF encerrou os trabalhos com votos “de um final de ano com muita paz e ânimo para o recomeço que é sempre de aventuras imprevisas, para enfrentar o que vem de bom e também do que não é bom na vida, mas que haverá de ser enfrentado”.

Desejou “um repouso reconfortante e fortalecedor, uma vez que o ano próximo já se inicia com um número maior de processos (acervo de 61.816), a despeito do novo Código de Processo Civil e da campanha enorme pela desjudicialização, pela mediação e pela conciliação, mas ainda é uma mudança de cultura”.

O ministro Marco Aurélio, mais antigo no Tribunal presente em Plenário, o subprocurador-geral da República, José Bonifácio de Andrada, e a advogada-geral da União, Grace Fernandes, também manifestaram votos de boas festas a todos.

Leia mais...

Expediente e atendimento ao público no STF nesta segunda (19) são alterados

Na segunda-feira (19), o expediente no Supremo Tribunal Federal (STF) bem como o horário de atendimento ao público externo será de 8h às 15h, conforme a Portaria nº 272, publicada no Diário de Justiça Eletrônica (DJe) do dia 14 último, assinada pelo diretor-geral, Eduardo Silva Toledo.

A última sessão plenária do ano judiciário de 2016 será realizada na segunda, às 9h. De terça (20) a 6 de janeiro,

o STF estará em recesso e a presidente do Tribunal, ministra Cármen Lúcia, ficará de plantão para decidir as questões urgentes, que devem ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico.

[Leia mais...](#)

Suspensa prisão cautelar de acusado que aguarda Júri desde 2012

“Qualquer réu, mesmo tratando-se de delito hediondo, tem direito a um julgamento penal sem dilações indevidas, nem demora excessiva ou irrazoável duração abusiva da prisão cautelar”. Com esse entendimento, o ministro Celso de Mello deferiu pedido de Habeas Corpus (HC 126163) e determinou a imediata soltura de Marcelo Settini Brandão. Ele está preso cautelarmente há mais de seis anos, acusado de mandar matar o cunhado que era dono de um restaurante em Porto de Galinhas/PE.

A prisão preventiva foi efetivada em julho de 2010, sendo o acusado pronunciado em agosto de 2012 pela suposta prática do crime de homicídio triplamente qualificado (artigo 121, parágrafo 2º, incisos II, III e IV), sem previsão para julgamento pelo Tribunal do Júri. A defesa recorreu ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) tentando a anulação da sentença de pronúncia, mas os recursos não foram admitidos.

No HC impetrado no STF, a defesa alega constrangimento ilegal e excesso de prazo para a manutenção da prisão preventiva. O ministro Celso de Mello considerou grave o fato de o réu estar preso há mais de seis anos sem sequer ser julgado por seu juiz natural. O relator destacou que não se pode imputar ao próprio acusado a demora no julgamento dos recursos da defesa que questionam a sentença de pronúncia.

O decano observou que há reiteradas decisões do STF no sentido de que a “superveniência da decisão de pronúncia, por importar em superação de eventual excesso de prazo, afasta a configuração, quando ocorrente, da situação de injusto constrangimento”. Entretanto, segundo o decano, embora a Suprema Corte tenha assinalado que a prisão cautelar fundada em decisão de pronúncia não tem prazo legalmente predeterminado, adverte que a duração dessa prisão meramente processual está sujeita a um critério de razoabilidade, no que concerne ao tempo de sua subsistência.

Assim, por considerar a excepcionalidade da prisão processual, mesmo que se trate de crime hediondo e “inaceitável a permanência de uma pessoa na prisão, sem culpa formada, quando configurado excesso irrazoável no tempo de segregação cautelar do acusado”, o ministro Celso de Mello deferiu o pedido de habeas corpus. O decano determinou a soltura do réu, se por outro motivo não estiver preso, “eis que excessivo o período de duração da prisão cautelar a que está submetido nos autos da ação penal, ora em curso perante o Juízo de Direito da Vara Criminal da comarca de Ipojuca/PE”.

Processo: HC 126163

[Leia mais..](#)

Ex-prefeito de Telmo Marinho (RN) condenado por homicídio deve cumprir pena em regime semiaberto

O ministro Luís Roberto Barroso concedeu Habeas Corpus (HC 138862) que garante ao ex-prefeito de Telmo Marinho (RN) Germano Patriota o início do cumprimento da pena em regime semiaberto. Ele foi condenado pela prática de homicídio na direção de automóvel. A decisão se deu, de acordo com o ministro, porque a pena inicialmente calculada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, em 8 anos e 2 meses de reclusão em regime fechado, foi reduzida para 6 anos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), o que justifica a aplicação do regime mais benéfico.

Consta dos autos que o então prefeito foi condenado pela prática do crime de homicídio na direção de veículo automotor, sob efeito de bebida alcoólica, fato ocorrido em outubro de 2004. A decisão estadual levou em consideração, entre outros fatores, “sinais concretos do agir doloso do réu”, como a ingestão de álcool, o excesso de velocidade e a indiferença ante o resultado danoso. Além disso, a sentença frisou que a morte prematura da vítima, aos 44 anos, deixando filhos órfãos, justificava a valoração negativa das consequências do

delito.

Ao analisar recurso da defesa, o STJ decidiu reduzir a pena para 7 anos de reclusão, por considerar que, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, a sentença fez acréscimo acima das balizas legais. Mas manteve o regime inicial fechado para cumprimento da pena. Na sequência, ao analisar embargos declaratórios, o STJ decidiu conceder habeas corpus de ofício para reduzir a pena para 6 anos, por reconhecer a atenuante da confissão espontânea, mantendo, contudo, o regime fechado.

A defesa, então, acionou o STF, alegando que, como a pena final imposta coincide com o mínimo descrito no tipo penal, deveria ser redefinido o regime prisional.

Ao analisar o pleito, o ministro lembrou que a orientação jurisprudencial do STF aponta no sentido de que “a imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada exige a motivação idônea”. No caso concreto, frisou o relator, o réu, primário e de bons antecedentes, foi condenado a uma pena final de 6 anos de reclusão. A reprimenda, explicou o ministro, é bem inferior a 8 anos de reclusão, sendo perfeitamente compatível com a fixação do regime prisional semiaberto, conforme prevê o artigo 33 (parágrafo 2º, ‘b’) do Código Penal.

Muito embora haja a identificação da presença de circunstância judicial desfavorável ao réu, o ministro considerou que a adoção do regime prisional semiaberto, na concreta situação dos autos, é “necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”, a teor do *caput* do artigo 59 do Código Penal. Com esse argumento e com base no artigo 192 do Regimento Interno do STF, o ministro deferiu o mérito do HC para fixar o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena.

Processo: HC 138862

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

[Corte Especial aprova súmula sobre acordo entre credor e devedor na escolha do agente fiduciário](#)

Os ministros da Corte Especial aprovaram nesta segunda-feira (19) uma súmula sobre a exigência de acordo entre credor e devedor na escolha de agente fiduciário em contratos não vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

O enunciado aprovado é a Súmula 586, que teve por base, entre outros acórdãos, o do [Recurso Especial 1.160.435](#), julgado sob o rito dos repetitivos. O texto aprovado é o seguinte:

“A exigência de acordo entre o credor e o devedor na escolha do agente fiduciário aplica-se, exclusivamente, aos contratos não vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH.”

O enunciado será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico* do STJ nos dias 1º, 2 e 3 de fevereiro de 2017.

[Leia mais...](#)

[Negado pedido de revogação de prisão do prefeito eleito de Osasco \(SP\)](#)

O ministro Antonio Saldanha Palheiro negou habeas corpus impetrado em favor do prefeito eleito da cidade de Osasco (SP), Rogério Lins Wanderley, com o qual a defesa pretendia revogar o decreto de prisão preventiva contra ele. O político, denunciado por suposta participação em organização criminosa e estelionato, teve a prisão decretada no início de dezembro.

De acordo com a denúncia do Ministério Público de São Paulo, de 2009 até os dias atuais, Wanderley, na condição de vereador do município, teria integrado grupo criminoso que promovia a nomeação de assessores fantasmas. Os funcionários recebiam parte do salário sem trabalhar efetivamente e repassavam parte da remuneração ao vereador.

O decreto de prisão preventiva apontou indícios de que o prefeito eleito teria cometido mais de 900 crimes de estelionato, e que o esquema criminoso teria causado prejuízo de mais de R\$ 20 milhões ao erário.

Liminar

O pedido impetrado no STJ apontou como autoridade coatora desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo que negou liminar em outro habeas corpus, indeferindo a suspensão da custódia cautelar por entender que a gravidade dos fatos apurados e o risco de continuidade delitiva justificavam a manutenção do decreto prisional.

Para a defesa, a decisão foi tomada apenas com base em presunções, deixando de indicar de forma concreta os motivos da prisão preventiva, conforme estabelece o artigo 312 do Código de Processo Penal.

Súmula

O ministro Antonio Saldanha Palheiro lembrou que, conforme jurisprudência do STJ, não cabe habeas corpus contra decisão que indefere liminar, salvo nos casos de flagrante ilegalidade ou de teratologia. O entendimento também está consolidado na Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal (STF).

“Na espécie, entendo não ser o caso de superação do enunciado sumular acima referido, notadamente diante dos fundamentos apresentados pelas instâncias de origem, esclarecendo a gravidade concreta da infração, pois denunciado o paciente por mais de 900 crimes de estelionato, supostamente praticados desde janeiro de 2009, tendo sob seu comando 14 funcionários fantasmas, ocasionando dano de milhões de reais aos cofres públicos”, afirmou o ministro, que também destacou os indícios de possibilidade de reiteração delitiva.

Processo: HC 383083

[Leia mais...](#)

Um ano de grandes passos para uma melhor prestação jurisdicional

Embora o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tenha recebido mais de 325 mil processos em 2016, o ano foi marcado por acontecimentos relevantes que vão contribuir para a redução do excessivo número de recursos que chegam ao tribunal e, conseqüentemente, para viabilizar o melhor cumprimento de sua missão institucional – a de uniformizar a interpretação da legislação infraconstitucional.

A entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (CPC) e a aprovação, em primeiro turno, da [Proposta de Emenda à Constituição](#) (PEC) 209/12 representam um avanço em termos de racionalização da via recursal para a instância superior.

Isso porque o novo código dá especial importância aos precedentes jurisprudenciais, e a chamada PEC da Relevância da Questão Federal cria um filtro para admissão de recursos especiais, evitando que o tribunal fique congestionado por causas de menor relevância jurídica.

Produtividade

Com a [posse](#) da ministra Laurita Vaz na presidência do STJ, em setembro deste ano, além dos esforços no sentido de sensibilizar o Congresso Nacional quanto à necessidade urgente da aprovação da PEC da Relevância, [diversas medidas administrativas](#) foram tomadas com o objetivo de aumentar a produtividade na análise de processos e contribuir para a redução do acervo.

O Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer) foi reestruturado e passou a se chamar Núcleo de Análise de Recursos Repetitivos (Narer) – responsável por analisar a admissibilidade dos recursos e evitar

que aqueles que contenham vícios processuais sejam distribuídos.

Força-tarefa

Além disso, por determinação do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), por meio da Resolução 235/16, foi criado o [Núcleo de Gerenciamento de Precedentes](#) (Nugep), que trabalhará em conjunto com a Comissão Temporária Gestora de Precedentes para dar mais celeridade aos procedimentos que envolvem os recursos repetitivos. Criada em novembro deste ano e integrada por ministros das três seções especializadas do STJ, a comissão desenvolverá um trabalho de inteligência junto aos tribunais de todo país, a fim de identificar demandas repetitivas, questões relevantes de direito, além de casos de grande repercussão geral aptos a serem julgados sob a sistemática dos recursos repetitivos.

E para fechar o ano com o mesmo espírito, a presidente criou uma [força-tarefa](#) que contribuirá para acelerar a redução do número de processos que tramitam no STJ atualmente – mais de 370 mil. Um grupo formado por assessores da presidência vai auxiliar os gabinetes ao longo dos dois anos de mandato da ministra Laurita Vaz. O trabalho começou recentemente nos gabinetes dos ministros Raul Araújo e Gurgel de Faria e, para eles, já apresentou resultados relevantes.

Innovare

Como recompensa por um ano de tantos esforços conjuntos, o STJ foi o vencedor do [Prêmio Innovare 2016](#), na categoria Tribunal, com o projeto “Triagem Parametrizada com Automação de Minutas”.

Com a implementação do projeto, em 2015, 99.504 processos deixaram de ser distribuídos aos gabinetes – 30% do total recebido naquele ano. O percentual se manteve e, entre janeiro e setembro de 2016, 79.971 processos também deixaram de ser distribuídos aos ministros.

De acordo com a ministra Laurita Vaz, a iniciativa permitiu que o STJ alcançasse, pela primeira vez, em 2015, a meta de redução de acervo de processos fixada pelo CNJ, com o julgamento de 25.908 feitos a mais do que os recebidos pelo tribunal (332.905) naquele ano.

Emenda 24

Em 2016, o Regimento Interno do STJ passou por uma importante reforma para abarcar as inovações processuais advindas do novo CPC. Todas as fases do repetitivo foram [regulamentadas](#), desde a indicação do recurso especial representativo de controvérsia pelos tribunais de origem, e também pelo próprio STJ, até a revisão de tese.

A Emenda Regimental 24/16 confere novas atribuições à presidência do STJ quanto à admissibilidade do recurso especial. Além disso, os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais ganharam papel importante que ampliará a identificação de matéria repetitiva e o envio de recursos representativos de controvérsia ao STJ.

Audiências

O STJ tem se tornado, cada vez mais, um espaço para dialogar com a sociedade sobre as questões controvertidas presentes nos julgamentos dos colegiados que compõem a corte. Em 2016, foram realizadas duas audiências públicas, com a presença de representantes de órgãos públicos e entidades privadas, especialistas e outros interessados.

Em fevereiro de 2016, por iniciativa da ministra Isabel Gallotti, a Corte Especial realizou [audiência](#) para discutir o conceito jurídico de capitalização de juros em contratos de mútuo habitacional.

Em maio, o STJ realizou a segunda audiência, sobre a cobrança de taxas dos compradores de imóveis na planta.

Os ministros da Segunda Seção, empresários e consumidores [debateram](#) a respeito da responsabilidade pelo pagamento da comissão de corretagem e da taxa de serviço de assessoria técnico-imobiliária (Sati) – se da incorporadora ou do consumidor. O relator do processo que trata do tema ([REsp 1.551.951](#)) é o ministro Sanseverino.

No julgamento do recurso especial submetido ao rito dos repetitivos, a Segunda Seção firmou a tese de que a

incorporadora tem legitimidade passiva, na condição de promitente compradora, para responder pela restituição ao consumidor dos valores pagos a título de comissão de corretagem e de taxa Sati, nas demandas em que se alega a prática abusiva na transferência desses encargos ao consumidor.

Interesse coletivo

Embora a falta de um critério de relevância para a admissão dos recursos desvie esforços que o tribunal deveria manter concentrados em sua missão principal, ainda assim o STJ continuou em 2016 a firmar importantes e inéditas teses, definindo questões polêmicas, revendo jurisprudências e dando respostas à sociedade em relação a diversos assuntos de interesse coletivo.

No âmbito penal, em julgamento de agosto deste ano, a Quinta Turma considerou ser dispensável qualquer tipo de contato físico para caracterizar o delito de estupro de vulnerável. No [caso analisado](#) pelo colegiado, uma criança de 10 anos foi levada a motel e, mediante pagamento, forçada a tirar a roupa na frente de um homem.

Em concordância com o voto do relator, ministro Joel Ilan Paciornik, o colegiado considerou que “a dignidade sexual não se ofende somente com lesões de natureza física, sendo, portanto, irrelevante que haja contato físico entre ofensor e ofendido para a consumação do crime” (número do processo não divulgado devido a segredo judicial).

Comércio sexual

[Outro julgamento](#) que merece destaque, da Sexta Turma, reconheceu que a atividade relacionada ao comércio sexual do próprio corpo não é ilícita e que, portanto, é passível de proteção jurídica. No caso analisado pelo colegiado, uma prostituta maior de 18 anos foi acusada de roubo porque teria arrancado um cordão com pingente folheado a ouro do pescoço de um cliente que deixou de pagar pelo serviço sexual prestado ([HC 211.888](#)).

Para os ministros, a conduta da acusada não caracterizou roubo, mas o crime de exercício arbitrário das próprias razões, previsto no [artigo 345](#) do Código Penal, cuja pena máxima é de um mês de detenção.

“Não se pode negar proteção jurídica àqueles que oferecem serviços de cunho sexual em troca de remuneração, desde que, evidentemente, essa troca de interesses não envolva incapazes, menores de 18 anos e pessoas de algum modo vulneráveis e desde que o ato sexual seja decorrente de livre disposição da vontade dos participantes”, afirmou o relator do habeas corpus, ministro Rogerio Schietti Cruz.

Aborto

No âmbito civil, o STJ inovou mais uma vez ao considerar abuso de direito a impetração de habeas corpus por terceiro com o fim de impedir a interrupção, deferida judicialmente, de gestação de feto portador de síndrome incompatível com a vida extrauterina ([REsp 1.467.888](#)).

No mês de outubro, a Terceira Turma [condenou](#) um padre do interior de Goiás a pagar R\$ 60 mil de indenização por danos morais porque ajuizou habeas corpus para impedir uma mulher de abortar, mesmo tendo sido o procedimento autorizado pela Justiça. O bebê foi diagnosticado com a síndrome de Body Stalk – denominação dada a um conjunto de malformações que inviabilizam a vida fora do útero.

Acompanhando o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, a Terceira Turma entendeu que o padre abusou do direito de ação e violou direitos da gestante e de seu marido, provocando-lhes sofrimento inútil.

Recém-nascidos

Neste ano, o STJ decidiu diversos processos envolvendo direitos do consumidor. No mês de maio, a Quarta Turma concluiu que, na hipótese em que o contrato de plano de saúde incluir atendimento obstétrico, a operadora tem o dever de prestar assistência ao recém-nascido durante os primeiros 30 dias após o parto. Essa obrigação, conforme apontou o relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão, independe de a operadora ter autorizado a efetivação da cobertura, de ter ou não custeado o parto, tampouco de inscrição do recém-nascido como dependente nos 30 dias seguintes ao nascimento ([REsp 1.269.757](#)).

“Nos termos do artigo 12 da Lei de Planos e Seguros de Saúde, é facultada a oferta e contratação do plano-referência, com a inclusão de atendimento obstétrico (inciso III), quando, então, deverá ser garantida cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 dias após o parto”, esclareceu o ministro.

OAB

No direito público, a Primeira Seção proferiu julgamento importante para os bacharéis em direito que se graduaram em universidades não reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ([REsp 1.288.991](#)).

Para o colegiado, a inscrição como advogado, nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de quem apresente diploma ou certidão de graduação em direito “obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada” (artigo 8º, II, do Estatuto da Advocacia) não pode ser impedida pelo fato de o curso de direito não ter sido reconhecido pelo MEC.

O ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator, considerou que o Estatuto da OAB é claro ao exigir, quanto ao diploma ou à certidão de graduação em direito, somente que estes sejam obtidos em instituição de ensino oficialmente autorizada ou credenciada, “razão pela qual não há como impor a exigência do reconhecimento da instituição de ensino a quem pretenda a inscrição nos quadros da OAB”.

IPVA

No campo tributário, a Primeira Seção firmou tese em julgamento de recurso especial repetitivo relacionada ao prazo prescricional para cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) ([REsp 1.320.825](#)).

De acordo com o entendimento pacificado, “a notificação do contribuinte para o recolhimento do IPVA perfectibiliza a constituição definitiva do crédito tributário, iniciando-se o prazo prescricional para a execução fiscal no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação”.

Isso porque, conforme orientou o ministro Gurgel de Faria, relator, “reconhecida a regular constituição do crédito tributário, não há mais que falar em prazo decadencial, mas sim em prescricional, cuja contagem deve se iniciar no dia seguinte à data do vencimento para o pagamento da exação, porquanto antes desse momento o crédito não é exigível do contribuinte”.

Processo: REsp 1551951; HC 211888; REsp 1467888; REsp 1269757; REsp 1288991 e; REsp 1320825

[Leia mais...](#)

Hospital não tem que indenizar paciente por erro de médico sem vínculo com a entidade

Um hospital não tem que indenizar o paciente por erro praticado por médico sem vínculo de emprego ou subordinação com o estabelecimento, mas que apenas utiliza suas dependências para operações e exames, segundo decisão unânime da Terceira Turma.

A decisão segue precedente da Segunda Seção do STJ ([REsp 908.359](#)), que afastou a responsabilidade objetiva dos hospitais pela prestação de serviços defeituosos realizados por profissionais que atuam na instituição sem vínculo trabalhista ou de subordinação.

A decisão da Terceira Turma foi tomada ao julgar recurso envolvendo um hospital, uma médica e uma paciente de São Paulo. A paciente alega que a inibição do parto ocasionou a morte do feto. O juízo de primeiro grau condenou a médica a pagar R\$ 144 mil a título de dano moral, mas afastou a condenação do hospital.

Obrigação descabida

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ao julgar a apelação, condenou o hospital ao pagamento de R\$ 35 mil por danos morais. A médica fez um acordo com a paciente para pagar a indenização. O hospital, no entanto, recorreu ao STJ.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, citou a jurisprudência segundo a qual o hospital não pode responder

objetivamente pelos erros cometidos pelos médicos que não tenham vínculo com a instituição. “A responsabilidade do hospital somente tem espaço quando o dano decorrer de falha de serviços cuja atribuição é afeta única e exclusivamente à instituição de saúde”, disse.

Nancy Andrichi salientou que o caso diz respeito à responsabilidade oriunda de “equivocada condução da médica” que acompanhou a paciente, e “não do exercício de atividades e dos serviços prestados pelo hospital estritamente considerados”.

Dessa forma, sustentou a relatora, quando a falha técnica é restrita ao profissional médico sem vínculo com o hospital, não cabe atribuir ao estabelecimento a obrigação de indenizar, razão pela qual a turma reformou o acórdão do TJSP para afastar a condenação.

Processo: REsp 1635560

[Leia mais...](#)

Não cabe ao Banco Central fiscalizar a Serasa

Como não exerce coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros nem a custódia de valores de terceiros, a Serasa não se enquadra no critério de instituição financeira, não devendo, portanto, ser fiscalizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

O entendimento unânime foi da Quarta Turma ao julgar recurso do Ministério Público Federal (MPF) contra as duas instituições. Para os ministros, cabe ao Bacen o controle do crédito e a fiscalização de instituições financeiras, mas “não é de sua atribuição a fiscalização das atividades da Serasa, entidade que não se qualifica como instituição financeira”.

No recurso, o MPF defendeu a condenação da Serasa pela inclusão, no seu cadastro, de consumidores cujos débitos estejam ainda em discussão judicial. Pediu também a condenação do Bacen ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, em razão da falta de fiscalização da Serasa.

Em seu voto, a relatora do recurso no STJ, ministra Isabel Gallotti, afastou a tese do MPF de que o Bacen deveria ser responsável por essa fiscalização.

Interesse público

A ministra ressaltou que a Serasa é uma sociedade que mantém o cadastro de consumidores cujos dados interessam a seus associados como elementos necessários ao estudo de risco para a concessão de crédito. “Os associados, sim, podem ser instituições financeiras, mas a Serasa só organiza o cadastro, sem interferir direta ou indiretamente no deferimento do financiamento”, afirmou.

Para a relatora, o controle, pelo Bacen, sobre sociedades privadas que organizam e gerem cadastros de inadimplentes “não atenderia ao interesse público, pois desnatura suas funções de autoridade monetária e lhe sobrecarrega, mormente quando considerada sua missão de assegurar o poder de compra da moeda e de garantir eficiência e solidez ao sistema financeiro”.

Processo: REsp 1178768

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

[Controle de acesso chega a 66 unidades da Justiça do Rio de Janeiro](#)

[Corregedoria estuda mudanças no Cadastro Nacional de Adoção](#)

CNJ Serviço: para que servem os juizados especiais

Julgamento de crime organizado já segue rito próprio na maior parte do país

Apostilamento de documentos será feito por cartórios do interior do país

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Julgados Indicados

Acórdãos proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, conforme o disposto nos Arts. 103, § 1º e 109 do Regimento Interno deste Tribunal.

Número do Processo Datas de Julgamento e de Publicação	Relator	Assunto
0009000-05.2012.8.19.0000 j. 23.09.2013 p. 30.09.2013	Des. Ademir Paulo Pimentel	Processual civil. Constitucional. Administrativo. Representação por inconstitucionalidade. Município do Rio de Janeiro. Modificação dos critérios de nomeação dos conselheiros da Corte Municipal de Contas. Vício de forma. Proposta de Emenda nº 24/2001 à Lei Orgânica Municipal votada e aprovada em turno único depois de profunda alteração do texto inicial do seu artigo 2º. Violação ao artigo 345 da Constituição Estadual. Vício material. Alteração nos critérios de nomeação que não guardam similitude com as Constituições Federal e Estadual. Infringência ao princípio da simetria. Risco da reprivatização que se impõe afastar, declarando-se, desde logo, alijado do mundo jurídico o parágrafo 2º do artigo 91 lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Precedentes do Órgão Especial. Procedência do pedido. Leia mais...
0021831-80.2015.8.19.0000 j. 16.06.2016 e p. 21.06.2016	Des. Nagib Slaibi	Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.126, de 11 de março de 2015, que instituiu o serviço de disque-denúncia para o atendimento de queixas de violência cometida contra idosos. Alegações de vício de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência. Descabimento. A pretensão deduzida nestes autos se insere na efetivação do basilar direito ao amparo social (CF, art. 6º), é direito fundamental social, direito de todos e dever do

		<p>Estado, aqui no sentido amplo de Poder Público. Mostra-se constitucional a lei impugnada, pois está em jogo a proteção à vida de pessoas indefesas e vulneráveis. Os direitos sociais devem ser fomentados pelo Estado, devendo ser ponderado o princípio da separação dos Poderes pelo sistema de freios e contrapesos, somente podendo se falar em efetiva despesa da Administração no momento da concretização do fato previsto na lei e aí sim limitar se necessário, a atuação do Poder Legislativo. Aplicação dos artigos 46 e 47, III do Estatuto do Idoso. “Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento: III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão”. <i>Precedente: STF, ARE 665381, Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA, julgado em 01/08/2013, publicado em DJe-151 DIVULG 05/08/2013 PUBLIC 06/08/2013. Improcedência da Representação de inconstitucionalidade. Leia mais...</i></p>
<p>0043912-57.2014.8.19.0000</p> <p>j. 28.03.2016 p. 11.04.2016</p>	<p>Des. Luiz Zveiter</p>	<p>Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 1.303/2009 do município de Belford Roxo que dispõe sobre a proibição de fornecer qualquer tipo de informação ou dados pessoais de servidores municipais dos poderes executivo e legislativo, sem a devida autorização. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Invasão do poder legislativo na competência reservada ao chefe do poder executivo, no que concerne ao funcionamento, à organização e à regulação da administração pública municipal. Inobservância do princípio fundamental da separação e da independência dos poderes. Ocorrência de vício insanável também de ordem material. Lei impugnada que, ao dispor em seu artigo 1º sobre a proibição de fornecimento dados pessoais dos servidores municipais como endereço e telefone, a pretexto de proteger à intimidade e à privacidade, incluiu a expressão de conteúdo genérico “dentro outros”, ampliando o seu campo</p>

		de incidência, de forma a permitir a restrição ao acesso às informações de caráter público, incorrendo em violação ao artigo 19 da Constituição Estadual. Informações relacionadas ao servidor público, derivadas da sua atuação nesta qualidade, que embora possuam um viés de ordem pessoal, encontram-se fora da esfera de proteção à privacidade, em prestígio aos princípios da transparência e da publicidade da administração pública. Violação dos artigos 7º, 19, 112, §1º, inciso II, alínea 'B', 145, inciso VI, alínea 'A' e 345, todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Procedência do pedido. Leia mais...
<p>0044525-77.2014.8.19.0000</p> <p>j. 15.06.2015 p. 23.06.2015</p>	Des. Luiz Zveiter	Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 5.729/2014, do município do Rio de Janeiro, a qual dispõe sobre a criação e reserva de vagas para veículos de autoescolas naquela localidade. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Invasão do poder legislativo na competência reservada ao chefe do poder executivo, no que concerne ao funcionamento e à organização da administração pública estadual. Inobservância do princípio fundamental da separação e da independência dos poderes. Ocorrência de vício insanável também de ordem material. Lei hostilizada que estabelece tratamento diferenciado para as autoescolas, sem que exista fundamento razoável para a instituição do privilégio da reserva de vagas em vias públicas em favor de tal ramo ou atividade. Afronta aos princípios da isonomia e da razoabilidade, que consistem em princípios fundamentais da República, reproduzidos pelo artigo 6º da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade que impõe a retirada da lei objeto da presente representação do universo jurídico, por afronta aos artigos 6º, 7º, 112, §1º, inciso II, alínea 'D', e 145, incisos II, III, VI, alínea 'A', todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Procedência do pedido. Leia mais...
<p>0065272-48.2014.8.19.0000</p> <p>j. 25.02.2016 e p. 10.03.2016</p>	Des. Mauro Dickstein	Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.300/2014, do município de Barra Mansa. Diploma legal que " <i>institui a política de creches comunitárias ou conveniadas e amplia o atendimento com entidades filantrópicas do município.</i> " projeto de lei

			<p>deflagrado e promulgado pela câmara municipal, após a rejeição de veto integral do prefeito, importando na criação de obrigações e encargos à secretaria municipal de educação para firmar convênios com entidades educacionais de natureza comunitária, confessional ou filantrópica, com vistas à expansão do atendimento socioeducativo à criança na faixa etária para matricular-se em creches, além da imposição de regulamentação e efetivação do referido programa educacional pelo poder executivo municipal no prazo de 90 (noventa) dias, sem previsão orçamentária. Gestão de política pública educacional que é matéria relacionada ao funcionamento e organização da administração pública, com repercussão direta no erário municipal. Inobservância da cláusula de reserva de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e do Princípio da Separação de Poderes (arts. 7º; 112, § 1º, II, “D”; e 345, da CE/RJ). Procedência da representação, por violação ao disposto nos arts. 7º; 112, § 1º, II, “D”; 145, II e VI, “A”; 211, I e 345, todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Leia mais...</p>
--	--	--	--

Fonte EJURIS

 voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Banco de Ações Cíveis Públicas

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0398701-56.2016.8.19.0001, que tramita no Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

O tema dos referidos autos versa precipuamente sobre a prestação inadequada de serviço no ramo transporte público (linha de ônibus 462 -São Cristóvão x Copacabana) , em razão da utilização de menos veículos do que o determinado pela SMTR.

O Banco de Ações Cíveis Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças de ações selecionadas.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC0M)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjri.jus.br